



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 071/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Agro na Escola, voltado para estudantes dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas municipais e privadas em Campo Belo/MG e dá outras providências

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agro na Escola (PAE), com o objetivo de levar o conhecimento, ampliar a aprendizagem e promover a conscientização dos estudantes dos ensinos fundamental e médio, das escolas públicas municipais e privadas, acerca da importância da atividade agropecuária para o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

Art. 2º São objetivos do PAE:

I – auxiliar a formação acadêmica e social dos estudantes, ampliando a aprendizagem sobre a importância do setor agropecuário para o município, de modo a torná-los cidadãos comprometidos com a sustentabilidade econômica, social e ambiental;

II – fornecer informações a respeito das funções socioeconômicas desempenhadas pela atividade agropecuária e suas cadeias produtivas, bem como sobre a importância e contribuição do setor agropecuário para o desenvolvimento do município e do próprio Estado;

III – viabilizar a conscientização dos estudantes com relação aos desafios, benefícios e riscos enfrentados pelos indivíduos envolvidos na atividade agropecuária.

Art. 3º São ações do PAE:

I – divulgação, conhecimento e experiência do cotidiano dos produtores rurais, com ênfase na contribuição da atividade agropecuária para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional, bem como para o bem-estar da sociedade, em especial, no que diz respeito à saúde, alimentação, vestuário e à geração de emprego e renda;

COMISSÕES:
01/09/25
CPDAMA
CDDMF

CBMIR
CEEC

COMISSÕES:
01/09/25
CCFO
CSAS

CCJ
CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – valorização das tradições, costumes e aspectos culturais e sociais da atividade do produtor rural, com objetivo de promover boas práticas agropecuárias;

III – fornecimento de noções acerca das diversas etapas e segmentos econômicos que integram as cadeias produtivas da atividade agropecuária, com foco na valorização do trabalho realizado no campo, na oferta de alimentos seguros e saudáveis, bem como nas políticas públicas destinadas à atividade agropecuária;

IV – promoção de encontros entre os estudantes e produtores rurais, viabilizando espaço de interação e troca de experiências;

V – visita dos estudantes à propriedade rurais, propriedades rurais particulares e cooperativas agropecuárias, promovendo contato com os sistemas produtivos e forma de organização dos produtores rurais;

VI – discussão no ambiente escolar a respeito das demandas e necessidades da sociedade por alimentos de qualidade e acessíveis à população, bem como sobre a capacidade dos agricultores de atenderem a essa expectativa;

VII – incentivo à elaboração de trabalhos de pesquisa estudantil sobre a importância do setor e questões da agricultura e da pecuária de interesse da sociedade, oferecendo bolsas de estudos a estudantes que se destaquem nas pesquisas e/ou que desejem seguir carreiras relacionadas à atividade agropecuária;

VIII – criação de portal na rede de computadores, com recursos educacionais, fornecendo informações e materiais didáticos relacionados à agricultura e pecuária;

IX – promoção de eventos educacionais, tais como feiras e exposições, com objetivo de destacar as dificuldades e discutir os desafios enfrentados pelo setor agropecuário;

X – viabilizar a participação de estudantes em atividades voluntárias em apoio a comunidades rurais carentes, proporcionando conhecimento aos trabalhadores rurais menos favorecidos.

Art. 4º. O PAE, criado pelo Poder Executivo Municipal, será implementado, facultado sua adesão a outros entes federativos, e, para a implantação e cumprimento de seus objetivos, o Município de Campo Belo/MG poderá firmar convênios ou parcerias com instituições ou empresas públicas ou privadas, bem como organizações da sociedade civil, inclusive para o repasse ou recebimento de recursos destinados à finalidade de sua criação.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 1º de setembro de 2025.



A signature in black ink, appearing to read "Douglas Davidson Assunção", is written over a stylized, flowing line that serves as a background for the signature.

Douglas Davidson Assunção
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Agro na Escola (PAE) no município de Campo Belo/MG, fundamentado na premissa de que a educação é o pilar para o desenvolvimento sustentável e a soberania de uma região.

Campo Belo, historicamente vinculada à forte produção agropecuária, possui na agricultura e pecuária não apenas sua base econômica, mas também uma parte fundamental de sua identidade cultural e social. No entanto, observa-se um distanciamento progressivo, especialmente entre as novas gerações, da compreensão sobre a origem dos alimentos, a complexidade das cadeias produtivas e a importância estratégica do setor para a economia local e nacional.

É imperativo, portanto, restabelecer essa conexão entre o campo e a cidade, começando pelas salas de aula. O Programa Agro na Escola surge como uma ferramenta essencial para: a) levar conhecimento científico e atualizado sobre práticas agropecuárias modernas, que conciliam produtividade, sustentabilidade e cuidado ambiental, desmistificando conceitos e formando cidadãos críticos e bem-informados; b) incentivar a formação de futuros profissionais, técnicos, empreendedores e líderes comprometidos com o crescimento e a inovação no agronegócio municipal, garantindo a continuidade e a modernização de uma atividade vital; c) reconhecer o trabalho árduo e essencial dos homens e mulheres do campo, responsáveis pela segurança alimentar de toda a população; d) propiciar aos estudantes a vivência prática dos conceitos aprendidos, enriquecendo sua formação educacional de maneira multidisciplinar e significativa; e) incentivar o debate sobre sustentabilidade, boas práticas e fornecimento de alimentos saudáveis, formando cidadãos conscientes de seu papel como consumidores e de sua responsabilidade perante o meio ambiente.

A instituição do PAE por meio de lei garante à iniciativa caráter de política pública permanente, transcendendo gestões, e permite a formalização de parcerias com instituições de ensino, cooperativas, associações de classe e a iniciativa privada, otimizando recursos e expertise para o seu sucesso.

Dessa forma, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento estratégico no futuro do município, na formação de suas crianças e jovens e no fortalecimento do setor que é a base de sua economia e tradição.